



LEI N.º 9.095, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Exige divulgação, no Terminal Rodoviário “José Alves”, das regras de viagens previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A concessionária responsável pelo Terminal Rodoviário “José Alves” divulgará as normas para viagens de crianças e adolescentes a comarcas não contíguas, nos termos dos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e dos regulamentos aplicáveis, através de:

I – afixação, em locais de fácil visualização, especialmente junto aos guichês de venda de passagens, de cartazes informativos, com dimensões mínimas de 30 cm X 20 cm (trinta centímetros de altura por vinte centímetros de largura), com a reprodução dos artigos do ECA referidos no “caput” deste artigo;

II – anúncios periódicos através do sistema interno de som;

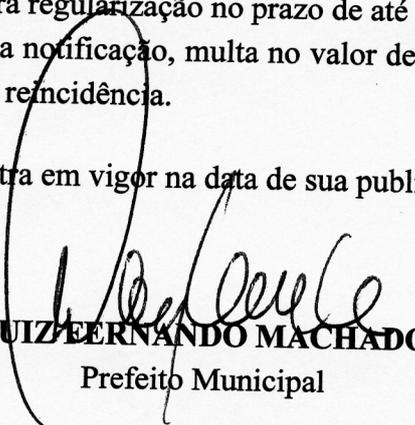
III – placas, faixas, *folders* e outros meios.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;

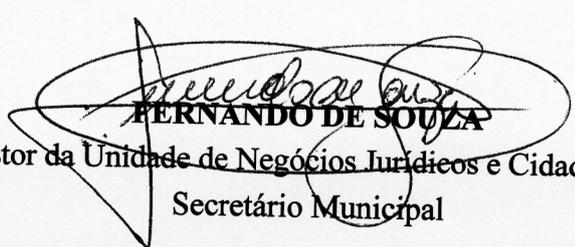
II – não atendida a notificação, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal